



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94 e 9.648/98 de 27.05.98 e legislação complementar em vigor.

Considerando, previsão legal existente no instrumento convocatório bem como no contrato nº 2017.08.02.04, firmado entre a Administração Municipal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** e a Empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP**.

Considerando, que a Empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação, tendo apresentado inclusive certidões do **FGTS** e **INSS** atualizadas, que passam a fazer parte integrante da presente prorrogação;

DETERMINA

Que seja elaborado aditivo para a prorrogação contratual de 12 (doze) meses do contrato 2017.08.02.04, celebrado entre o Município de Chaval-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** e a empresa, **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP**, proveniente da Tomada de Preços, N.º 00.006/2017-TP, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mantendo-se para tanto as demais cláusulas pactuadas no contrato efetuado em 02 de agosto de 2017.

Revogam-se as disposições em contrário.

CHAVAL/CE, 03 de fevereiro de 2020.


MAURICIO MELO MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.08.02.04, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2017, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP, PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte) a **PREFEITURAMUNICIPAL DE CHAVAL**, CNPJ Nº 07.146.301/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, representada neste ato por seu secretário, Sr Mauricio Melo Mendes, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.376.304/0001-69, com sede na Rua Marcondes Pereira, 540 Dionísio Torres – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO OTACIANO LOPES, inscrito no CPF Nº 220.966.473-04, agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado em Aditivar pela quarta vez, o Contrato cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Menor preço global, na conformidade do Projeto Básico, conforme Tomada de Preços, Nº 00.006/2017-TP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data do presente Aditivo terminando em 03 de fevereiro de 2021, conforme permitem a Cláusula Quinta do Contrato original e o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O artigo. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 permite alterações contratuais no que tange a prazo de conclusão, dentre outros. O Art. 57. Traz que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0902 12 122 0002 2.037-manutenção dos serviços administrativos da secretaria de educação, cultura e desporto. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:

As demais cláusulas e termos do Contrato original permanecem em vigor, desde que não colidam com o disposto neste Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes mandaram lavrar este Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias para um só efeito jurídico.

CHAVAL-CE, 03 de fevereiro de 2020.


MAURICIO MELO MENDES

CNPJ 07.146.301/0001-77

MUNICÍPIO DE CHAVAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CONTRATANTE


CONASP CONTABILIDADE DE ACESSORIA E PROCESSAMENTO

S/S LTDA – EPP

CNPJ 72.376.304/0001-69

FRANCISCO OTACIANO LOPES

CPF: 220.966.473-04

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Washington M. S. Junior CPF: 099.441.463-03

Nome: Levi O. P. P. CPF: 459.143.623-34